



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**RESOLUÇÃO CONSAD/UFERSA Nº 002/2019, de 16 de maio de 2019.**

Dispõe sobre as Matrizes de distribuição e alocação de recursos orçamentários para os centros da UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **2ª Reunião Ordinária de 2019**, em sessão realizada no dia 16 de maio de 2019,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios de distribuição orçamentária para os centros, como unidades com função administrativa, financeira, didático-científica e de distribuição de pessoal;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Artigo 32 e ainda o Inciso II, Artigo 38, do Estatuto da Universidade em relação à competência do CONSAD;

**CONSIDERANDO** o princípio fundamental da descentralização que norteia as atividades da Administração Pública, definido no Inciso III, Artigo 6º e Capítulo III do Decreto-Lei nº 200/67;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Adotar as Matrizes de distribuição e alocação de recursos orçamentários para os centros da UFERSA, como forma de descentralização na execução dos recursos orçamentários.

**Art. 2º** A distribuição de recursos orçamentários no âmbito da Universidade dar-se-á com base nos critérios constantes do Anexo I desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 3º** A Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) é a unidade responsável pela alocação dos recursos orçamentários a serem disponibilizados para os centros.

**CAPÍTULO I**  
**DO ORÇAMENTO A SER DISTRIBUÍDO**

**Art. 4º** Os recursos a serem descentralizados para os centros serão de até 7% (sete por cento) do valor destinado à UFERSA na Matriz Orçamentária de Custeio e Capital (OCC) da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) dos recursos de custeio na ação de funcionamento.

Parágrafo único. A PROPLAN poderá, quando da distribuição dos recursos, definir um percentual menor do que o especificado no *caput* deste artigo considerando eventuais reduções nos recursos aprovados com base na matriz OCC, de modo que a gestão possa garantir a manutenção das despesas fixas, justificando os fatores que motivaram a tomada de decisão.

**Art. 5º** Do valor total a ser distribuído, calculado conforme o Art. 4º, será destinado 75% (setenta e cinco por cento) para a Matriz de Custeio de Materiais, Serviços e Transportes, e 25% (vinte e cinco por cento) para a Matriz de Custeio de Diárias e Passagens.

Parágrafo único. A PROPLAN poderá, a qualquer momento, alterar para maior ou para menor o percentual de que trata o *caput* deste artigo, tendo em vista as demandas institucionais e/ou às disponibilidades orçamentárias do respectivo exercício orçamentário.

**Art. 6º** Os recursos a serem distribuídos para as matrizes de custeio de materiais, serviços, transportes, diárias e passagens serão oriundos da ação orçamentária de Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, consignados à UFERSA na Lei Orçamentária Anual (LOA), e/ou outras ações que tenham mesma finalidade também na LOA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DAS MATRIZES**

**Art. 7º** A PROPLAN adotará como base para a definição do orçamento dos centros, os parâmetros que integram as matrizes de distribuição de recursos orçamentários elencados no Anexo I.

**Art. 8º** Os dados coletados para as matrizes orçamentárias deverão ser referentes ao semestre em curso no momento da solicitação dos dados, que ocorrerá até o final do mês de dezembro, anterior ao exercício para o qual vigera a matriz.

**Art. 9º** Os valores das cotas orçamentárias apuradas nas matrizes vigorarão para o exercício orçamentário considerado de 01 de janeiro a 31 de dezembro do exercício subsequente à apuração dos dados.

**Art. 10.** A PROPLAN solicitará às Pró-Reitorias das áreas de ensino, pesquisa, extensão e gestão de pessoas os dados necessários ao preenchimento das matrizes orçamentárias, que os fornecerão no prazo de até 15 dias da data do recebimento da solicitação.

§ 1º A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) fornecerá os dados para os seguintes componentes:

- a) carga horária docente registrada no SIGAA no período vigente em cursos de graduação, para cada centro (CH);
- b) alunos matriculados ativos em cursos regulares presenciais de graduação no período vigente, por centro de vinculação dos cursos (AG).

§ 2º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG) fornecerá os dados para os seguintes componentes:

- a) alunos matriculados ativos no período vigente, nos cursos regulares presenciais de pós-graduação, por centro de vínculo dos programas (APG);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- b) projetos de pesquisa financiados por agências de fomento externas, em vigência (PPF); e
- c) projetos PIBIC e PICI orientados por docente de cada centro, em vigência (PICO).

§ 3º A Pró-Reitoria de Extensão fornecerá os dados para o seguinte componente:

- a) projetos de extensão financiados por agências de fomento externas, em vigência, por centro ao qual está vinculado o coordenador (PEF).

§ 4º. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) fornecerá os dados para o seguinte componente:

- a) Número de professores efetivos, por centro (NPE).

§ 5º As informações previstas nos parágrafos de §1º a §4º do Art. 10 devem ser enviadas a PROPLAN e para a Direção de cada Centro.

§ 6º Após a divulgação das informações, caso os centros detectem inconsistências nos dados que compõem as matrizes, poderá o responsável pela Unidade interessada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, levar o questionamento diretamente à Pró-Reitoria geradora da informação (PROGRAD, PROPPG, PROEC ou PROGEPE) e solicitar que esta faça o encaminhamento dos dados retificados à PROPLAN, para que seja feita a correspondente correção e ajustes na redistribuição dos valores.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CUSTEIO PARA MATERIAIS, SERVIÇOS E TRANSPORTE**

**Art. 11.** A matriz de custeio dos centros será estabelecida a partir de indicadores anuais de graduação e pós-graduação informados pelas respectivas Pró-Reitorias, conforme parâmetros elencados no Anexo I.

**Art. 12.** A cota de custeio distribuída ao Centro destinar-se-á às despesas com materiais e serviços, que contemplam requisições de compras e contratações, requisições ao almoxarifado, transporte institucional e outros serviços, inclusive inscrições em eventos e congressos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 13.** Os centros dos *campi* fora da sede terão um aporte complementar na cota de custeio, relativo às suas necessidades administrativas, e serão definidas pela PROPLAN a partir de percentuais de distribuição destinados às unidades administrativas.

**Art. 14.** O valor da cota para custeio será disponibilizado e controlado por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), onde serão debitadas as despesas com materiais e serviços oriundos de requisições e empenhos, como também os valores transferidos para o sistema de transportes.

**Art. 15.** Cabe a cada centro definir o valor para suas despesas com transporte institucional, que será remanejado da cota de custeio no SIPAC para o Sistema de Transportes, devendo informar à PROPLAN nos períodos próprios para remanejamentos definidos por esta Pró-Reitoria, o valor anual projetado para suas despesas com transportes, que serão incluídos no Sistema de Transporte com o correspondente débito na cota de custeio no SIPAC.

Parágrafo único. A fim de evitar descontinuidade do serviço de transporte no início do exercício, por iniciativa da PROPLAN, serão alocados no Sistema de Transportes valores iniciais para cada Centro, que poderão ser ajustados de acordo com a programação das unidades, nos períodos de remanejamento definidos pela PROPLAN.

**Art. 16.** As despesas com o uso de veículos institucionais serão apuradas no Sistema de Transportes da UFERSA, considerando as viagens realizadas pela Unidade e o custo do quilômetro rodado por grupo de veículos.

§ 1º Os valores estabelecidos para o custo do quilômetro rodado serão analisados anualmente pela PROPLAN com base nas despesas efetivamente realizadas pela Instituição com transportes, apurados pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD), a fim de que seja verificada necessidade de atualização de valores.

§ 2º A PROAD informará a PROPLAN e aos Centros, por meio de expediente, as variações nas despesas com o custo de quilômetro rodado por tipo de veículo, considerando os diferentes grupos de veículos pertencentes à UFERSA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 17.** A cota para o custeio de materiais, serviços e transportes não poderá ser remanejada para despesas com diárias e passagens, nem utilizada para a aquisição de material permanente.

**Art. 18.** A cota para o custeio de materiais e serviços das unidades acadêmicas poderá, a critério da chefia da unidade, ter valores transferidos para os programas de pós-graduação a ela vinculados, em complemento às dotações já alocadas diretamente para os programas.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CUSTEIO PARA DIÁRIAS E PASSAGENS**

**Art. 19.** A matriz para diárias e passagens concedidas aos servidores lotados no centro ou colaboradores a serviço da Unidade será definida a partir de indicadores anuais de graduação, pesquisa, pós-graduação, extensão e pessoal, informados pelas respectivas Pró-Reitorias de cada área, conforme parâmetros elencados no Anexo I.

**Art. 20.** Os centros dos *campi* fora da sede terão um aporte complementar na cota de diárias e passagens relativo às suas necessidades administrativas, e serão definidas pela PROPLAN a partir de percentuais de distribuição destinados às unidades administrativas.

**Art. 21.** O valor total da cota destinada a diárias e passagens será disponibilizado e controlado por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), mediante a emissão de empenhos vinculados às Unidades, conforme a natureza da despesa.

**Art. 22.** A cota de diárias e passagens para cada centro será estabelecida de forma globalizada seguindo os critérios estabelecidos na matriz de distribuição de diárias e passagens, cabendo à chefia da Unidade definir e informar à PROPLAN nos períodos de remanejamentos definidos por esta Pró-Reitoria, o valor anual projetado para suas despesas em cada rubrica tais como: diárias nacionais a servidores, diárias internacionais a servidores, diárias a colaboradores eventuais, passagens nacionais e passagens internacionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Devido às limitações orçamentárias, próprias do início de cada exercício quando costuma haver a liberação de apenas um duodécimo do orçamento a cada mês, ou outras restrições estabelecidas pelo MEC, poderão ser disponibilizadas inicialmente valores parciais da cota de diárias e passagens, que serão gradativamente liberadas ao longo do ano conforme disponibilidade do orçamento institucional até os limites das cotas definidas.

**Art. 23.** Os valores destinados para diárias e passagens poderão ser remanejados entre suas naturezas e também remanejados para a cota de custeio de materiais, serviços e transportes, devendo ser solicitado pelas unidades nos períodos de remanejados, por iniciativa da Unidade, definidos pela PROPLAN.

**Art. 24.** Diárias e passagens internacionais a serem utilizadas para participação em eventos científicos, acadêmicos ou administrativos, demonstrado o interesse do Centro, poderão ser concedidas conforme normativa interna em vigor.

**Art. 25.** Os recursos de diárias e passagens nacionais a serem utilizadas para participação em eventos administrativos, demonstrado o interesse do Centro, e em evento científico ou acadêmico, desde que o trabalho a ser apresentado esteja vinculado a projeto de pesquisa ou extensão cadastrado na instituição.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CUSTEIO PARA AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE**

**Art. 26.** Será descentralizada uma cota para os centros destinada ao auxílio financeiro a ser concedida diretamente aos estudantes de graduação, conforme o quociente de alunos equivalentes de graduação constante da matriz de custeio de materiais, serviços e transportes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. A cota será exclusiva para a concessão de apoio financeiro ao aluno, e não possibilita a realização de despesas na forma de uso de transporte institucional, nem com passagens que sejam adquiridas pela Universidade.

**Art. 27.** As requisições de auxílio financeiro a estudante deverão ser formalizadas nos termos da normativa interna em vigor.

**Art. 28.** Os Centros deverão atender aos prazos de execução orçamentária estabelecidos em normativa interna em vigor, para utilização dos recursos com diárias e passagens, bem como para compras, contratações e auxílios.

**Art. 29.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, aparentemente de José de Arimatea de Matos.

**José de Arimatea de Matos**

Presidente





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## **ANEXO I**

# **PARÂMETROS PARA MATRIZES DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## I - PARÂMETROS PARA MATRIZ DE CUSTEIO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E TRANSPORTES

O índice de alocação de recursos para custeio, que definirá a proporcionalidade da distribuição de recursos no SIPAC, é calculado com base no número de Alunos Equivalentes e Carga Horária total da Unidade Acadêmica, da seguinte forma:

Parâmetro	Sigla	Cálculo
Quociente de Alunos Equivalentes dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> da Unidade Acadêmica	QAE*	Número de alunos de cursos da graduação e pós-graduação multiplicado pelo peso de cada curso. Os alunos de pós-graduação são multiplicados por -2 (dois). O resultado do Centro é dividido pelo resultado da Universidade.
Quociente de Carga Horária de ensino em cursos de graduação da Unidade Acadêmica	QCH	Carga Horária total das disciplinas de graduação oferecidas pelo Centro, dividida pela carga horária total da Universidade.
Quociente de Rateio de Custeio	QRC	Resultado da soma do QAE com o QCH do Centro, dividido por 2.

### Equações:

$AG_i$  – Matrículas no curso de graduação  $i$

$P_i$  – Peso do curso de graduação  $i$ , conforme MEC

$AP_i$  – Matrículas no curso de pós-graduação  $i$

$P_i$  – Peso do curso  $i$ , conforme MEC

$AE_{(Unidade)}$  – número de alunos equivalentes da unidade Acadêmica  $i$

$CH_{(Unidade)}$  – Carga Horária total (todas as disciplinas e turmas oferecidas pela Unidade)

$$AE_{(Unidade)} = \sum AG_i \times P_i + \sum AP_i \times P_i \times 2$$

$$QAE_{(Unidade)} = AE_{(Unidade)} / AE_{(UFERSA)}$$

$$QCH_{(Unidade)} = CH_{(Unidade)} / CH_{(UFERSA)}$$

$$QRC_{(Unidade)} = \{0,5.QAE_{(Unidade)} + 0,5.QCH_{(Unidade)}\}$$

\*QAEC  $_{(Unidade)}$  = No QAE Compensado, 1/3 dos alunos equivalentes de graduação- do curso de Ciência e Tecnologia do CCEN são considerados para o CE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## II - PARÂMETROS PARA MATRIZ DE CUSTEIO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

A alocação de recursos para diárias e passagens para os centros é definida por pelo Índice de Diárias e Passagens (IDP), calculado a partir do Índice de Produção Acadêmica (IPA) e do Índice Docente (ID), conforme equação a seguir:

$$\text{IDP} = 0,50 \text{ IPA} + 0,50 \text{ ID, sendo:}$$

### 1 –Índice de Produção Acadêmica (IPA):

O Índice de Produção Acadêmica calculado segundo a equação:

$$\text{IPA (centro}_i) = 0,6 \text{ IG (centro}_i) + 0,32 \text{ I IP (centro}_i) + 0,08 \text{ IE (centro}_i)$$

Onde:

#### 1.1 - Índice de Graduação (IG):

$$\text{IG (centro}_i) = \text{CH (centro}_i) / \text{CH (UFERSA)}$$

É utilizado 1 (um) parâmetro:

Parâmetro	Sigla	Peso
Carga Horária do Centro, em cursos de graduação.	<b>CH</b> (centro <sub>i</sub> ) <b>CH</b> (UFERSA)	Peso para o índice de Graduação: 1
Índice de Graduação	IG	De acordo com a equação IG_(centro)

#### 1.2 - Índice de Pesquisa e Pós-graduação (IP):

$$\text{IP(centro}_i) = 1/3 \text{ AEP(centro}_i)/\text{AEP(UFERSA)} + 1/3 \text{ PPF(centro}_i)/\text{PPF(UFERSA)} + 1/3 \text{ PICO(centro}_i)/\text{PICO(UFERSA)}$$

São 3 (três) os parâmetros utilizados:

Parâmetro	Sigla	Peso
-----------	-------	------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Número de alunos na pós-graduação	AEP	Peso para o índice de pesquisa e Pós-Graduação: 1/3
Projetos de pesquisa financiados por agências externas de fomento em vigência.	PPF	Peso para o índice de pesquisa e Pós-Graduação: 1/3
Bolsas PIBIC e PICI, com orientações de docentes do centro, em vigência.	PICO	Peso para o índice de pesquisa e Pós-Graduação: 1/3
Índice de Pesquisa e Pós-Graduação	IP	De acordo com a equação IP(centro)

### 1.3 - Índice de Extensão:

$$IE(\text{centro}_i) = (0,7) PEF(\text{centro}_i)/PEF(\text{UFERSA}) + (0,3) BEX(\text{centro}_i)/BEX(\text{UFERSA})$$

Será utilizado 0,7(zero vírgula sete) como peso para projeto de extensão e peso 0,3(zero vírgula três) como peso para número de bolsas de extensão.

Parâmetro	Sigla	Peso
Número de projetos de Extensão financiados por agência externa de fomento em vigência.	PEF	Peso para o índice de projeto de Extensão: 0,7
Bolsas de Extensão, com orientação de docentes do centro, em vigência.	BEX	Peso para o índice de bolsas de extensão: 0,3
Índice de Extensão	IE	De acordo com a equação IE(centro)

#### Observações:

Anualmente deverão ser revistos os pesos dos Índices de Pesquisa e Pós-Graduação (IP) e de Extensão (IE), com base nos seguintes critérios:

1. A soma dos dois pesos deve ser igual a 0,4 (zero vírgula quatro)
2. A relação entre os índices de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão (IP e IE) deve ser igual à relação entre as quantidades de projetos de pesquisa e de extensão, financiados por agências externas.
3. Quando a proporção, em qualquer sentido, for inferior a 1:4, apurada pelo critério anterior, deve ser adotada a relação 1:4, de forma que a contribuição do Índice de Pesquisa e Pós-Graduação ou de Extensão não seja inferior a 8% (oito por cento) no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

cômputo geral. Este critério visa estabelecer um fator de proteção quando as relações entre as quantidades das atividades de Pesquisa e Pós-Graduação e as de Extensão forem muito desiguais.

**2 - Cálculo do Índice de Docente (ID):**

$$\text{ID}(\text{centro}_i) = \text{Número de Docentes Efetivos}(\text{centro}_i) / \text{Número de Docentes Efetivos (UFERSA)}$$